



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 7282

De 10 de novembro de 2011.

Outorga permissão de uso de bem público à Cooper Sol Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada à Cooper Sol Cooperativa Solidária de Coletores e Separadores de Material Reciclável de São Roque, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.665.267/0001-72, com sede à Rodovia Raposo Tavares, km. 59, nº 1.811, Bairro do Taboão, em São Roque, permissão de uso de parte do imóvel objeto da matrícula nº 26.028, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, consistente no terreno com a área de 2.443,54 metros quadrados contendo construções e benfeitorias, para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo Único – A permissão de uso é outorgada a título precário, devendo as condições ser especificadas em termo, que ficará fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 10 de novembro de 2011.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicado aos 10 de novembro de 2011, no Gabinete do Prefeito.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Que entre si celebram, de um lado como permitente a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, representada por seu Prefeito EFANEU NOLASCO GODINHO, brasileiro, casado, RG 3.741.288-SSP/SP, CIC 751.824.328-87, residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas, 387, apto. 101, Edifício Forest Hill, em São Roque-SP, doravante designada simplesmente PREFEITURA; de outro lado como permissionária a **COOPER SOL COOPERATIVA SOLIDÁRIA DE COLETORES E SEPARADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE SÃO ROQUE**, sociedade cooperativa de responsabilidade ilimitada constituída nos termos da Lei nº 5.764/71, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.665.267/0001-72, com sede à Rodovia Raposo Tavares, km. 59, nº 1.811, Bairro do Taboão, em São Roque, representada por sua Presidente Srta. Silvana Janete Silveira Jacinto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.792.735 SSP/SP e pela secretária Srta. Lea de Oliveira Bispo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.204.441-5 SSP/MG, de ora em diante denominada simplesmente COOPER SOL, nos seguintes termos, cláusulas e condições:

1ª) A PREFEITURA é proprietária do imóvel objeto da matrícula nº 26.028, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, consistente no terreno com a área de 7.170,82 metros quadrados, identificado como Área C, parte da Gleba II, situado no Bairro do Marmeleiro, Município e Comarca de São Roque, contendo construções e benfeitorias.

2ª) Assim sendo, com base no artigo 206, § 3º, da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto nº 7.282, de 10/11/2011, a PREFEITURA outorga à COOPER SOL o terreno com a área de 2.443,54 metros quadrados, contendo construções e benfeitorias, situado à Rua João de Candinha, 217, Bairro do Marmeleiro (antiga sede da empresa Algran Indústria, Comércio e Representações Ltda.), o qual é destacado do imóvel mencionado na cláusula anterior.

3ª)- O imóvel de que trata a cláusula anterior deverá ser usado pela COOPER SOL exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, notadamente a instalação de sua sede.

4ª) A permissão de uso é outorgada a título precário, gratuito e pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data deste instrumento.

Parágrafo Único – O prazo previsto nesta cláusula estará automaticamente prorrogado por igual período caso nenhuma das partes demonstre o desinteresse na prorrogação, o que deverá ser exercido com antecedência mínima de 4 (quatro) meses, contado da data de vencimento do período vigente.

5ª) A permissão será revogada nas seguintes hipóteses:

- a)- descumprimento pela COOPER SOL de obrigações legais e contratuais;
- b)- utilização do imóvel em desconformidade com as disposições estatutárias;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

c)- introdução de construção no imóvel sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

d)- alteração das finalidades estatutárias que alterem substancialmente as atualmente previstas nos estatutos vigentes.

6ª) Caberá a COOPER SOL:

a)- pagar as tarifas de água, esgoto e energia elétrica do imóvel;

b)- permitir à PREFEITURA, por intermédio de suas unidades administrativas, o acompanhamento e a fiscalização da presente permissão de uso;

c)- conservar o imóvel, mantendo-o em boas condições de uso;

d)- obter as licenças para as suas atividades perante os órgãos competentes.

7ª)- Fica vedada à COOPER SOL:

a)- introduzir qualquer construção ou alteração no bem público sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

b)- ceder ou alugar, total ou parcialmente, o bem público.

8ª)- O presente termo poderá ser aditado por ato bilateral.

9ª)- O presente termo faz parte integrante do Decreto nº 7.282, de 10/11/2011.

10)- Elegem as partes o foro da sede da Comarca de São Roque para dirimir eventual litígio oriundo deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque, 11 de novembro de 2011.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Efanu Nolasco Godinho – Prefeito

Sra. de Oliveira Bispo

COOPER SOL COOPERATIVA SOLIDÁRIA DE COLETORES E
SEPARADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DE SÃO ROQUE
Presidente e Secretário

Testemunhas:

